

## CONTRATO Nº 431-SMAAI/SOF/DIVOF/2023

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA FEITUZAM COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **FEITUZAM COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Av. Santa Aurora, 21, QD C-16, Lt 21, Agnus Dai, Sala 05, Montes das Oliveiras, Manaus/AM, CEP 69.017-130, inscrita no CNPJ/MF sob nº **48.475.333/0001-01**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Antonio Pinheiro Feitoza**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 010.548.592-64 e RG nº 2362230-0, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 6938/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº068/2023**, homologado em 02/08/2023 por despacho exarado às fls. 359 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS PARA APOIO À PRODUÇÃO E FOMENTO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS BENEFICIANDO INDÍGENAS DAS 17 (DEZESSETE) COMUNIDADES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA / RR, CONVÊNIO Nº 937738/2022 – MDR**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos **ITEM 2**.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
2	Trator, Potência Mínima 75 CV, Quantidade de Marchas Ré: Mínimo 2 un, Quantidade Marchas Frente: Mínimo 6 un, Tração: 4x4, Tipo Direção: Hidráulica/Hidrostática, Tipo Uso: Agrícola, Características Adicionais: Com tomada de força; caixa de ferramenta. Garantia mínima de 12 meses de fábrica.	JINMA JM 754	Unidade	2	160.000,00	320.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

**2.1** – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº068/2023** e o anexo I (Termo de Referência);  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 01/09/2023 15:22:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ XAVIER CARDOSO EM 01/09/2023 14:36:50  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HELIONARA MAGALHAES LIMA EM 01/09/2023 14:30:35



- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1 – A CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2 –** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**4.1 –** O valor total do presente contrato é de **RS 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2 –** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

**4.2.1 –** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

**4.3 –** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às condições tributárias;

**4.4 –** O pagamento será efetivado mediante o cumprimento integral da **alínea “4.2”** da **Cláusula 4 – Regularidade Fiscal e Trabalhista** (Termo de Referência);

**4.5 –** Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**5.1 –** A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento será de no mínimo:

**a)** 12 (doze) meses para o Caminhão 6X4, contados da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados. Caso a garantia do fabricante seja superior aos 12 (doze) meses, esta prevalecerá, no interesse da Administração;

**b)** 24 (vinte e quatro) meses ou 2.000 (duas mil) horas para os tratores, contados da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados. Caso a garantia do fabricante seja superior aos 24 (vinte e quatro) meses ou 2.000 (duas mil horas), esta prevalecerá, no interesse da Administração;

**5.2 –** O prazo de substituição do item ou seus componentes, caso apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias. Decorrido esse prazo



e não havendo a devida substituição, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;  
**5.3** – A Contratada apresentará certificado de garantia, por meio de documentos, garantia essa que se inicia a partir do recebimento definitivo;

**5.4** – Os produtos que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será renovada, contada a partir da nova data de entrega do objeto;

**5.5** – Os serviços assistência técnica ou as revisões previstas no manual, serão fornecidos pelos fabricantes ou empresa autorizada, sem prejuízo das garantias, caso não seja possível realizar na cidade de Boa Vista/RR a contratada ficará responsável pelo deslocamento para a autorizada mais próxima, arcando com todas as despesas.

**5.6** – Quando da necessidade de assistência técnica que trata esse termo, a CONTRATADA deverá começar o atendimento em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da solicitação formalizada por escrito;

**5.7** – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

**6.1** – O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

### I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

### II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**7.2** – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20 605 0056 2203 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: 1 700 0000** (convênio), tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2866**, de 29/08/2023, no valor de **RS 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais).

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

**9.1** – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas



justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

**10.3 – A CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4 –** Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5 –** Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1 –** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**12.1 – O CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato nos Diários Oficiais da União (DOU), do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1 –** O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 01 de Setembro de 2023.

#### CONTRATANTE:

*Assinatura Eletrônica*

**Guilherme Carneiro Adjuto**

Secretário Municipal De Agricultura e Assuntos Indígenas

#### PELA CONTRATADA:

MARCOS ANTONIO PINHEIRO  
FEITOZA:01054859264

Assinado de forma digital por MARCOS  
ANTONIO PINHEIRO FEITOZA:01054859264  
Dados: 2023.09.04 14:14:12 -04'00'

**Marcos Antonio Pinheiro Feitoza**

FEITZAM COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

#### TESTEMUNHAS:

1) Helionara Magalhães Lima

CPF: 023.001.212-47 (*Assinatura Eletrônica*)

2) Luiz Xavier Cardoso

CPF: 225.089.102-87 (*Assinatura Eletrônica*)